



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRÁTICO, FORTALECIDO!

INDICAÇÃO nº 302/2025

Indica ao Poder Executivo que institua o Programa Benefício Social Emergencial-Reconstruindo Lares com o objetivo de auxiliar as famílias afetadas por alagamentos decorrentes à falta de estrutura pluvial em determinados bairros no município de Uruguaiana.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Mano Gás, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, que institua o Programa Benefício Social Emergencial-Reconstruindo Lares com o objetivo de auxiliar as famílias afetadas por alagamentos decorrentes à falta de estrutura pluvial em determinados bairros no município de Uruguaiana.

JUSTIFICATIVA

Uruguaiana tem enfrentado com frequência os impactos de enchentes e alagamentos, que causam perdas materiais severas às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, e nessa análise destacamos os seguintes bairros:

Este projeto visa criar uma resposta institucional e humanitária por parte do poder público municipal, garantindo apoio imediato e prioritário às famílias atingidas, por meio de assistência financeira, material e psicossocial.

Além de atender às demandas urgentes das vítimas, esta iniciativa fortalece a presença do município na proteção social e no respeito à dignidade da população afetada por desastres climáticos.

Uruguaiana, 4 de julho de 2025.


Ver. MANO GÁS
Bancada Republicanos



PROJETO DE LEI N° _____. DE 3 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa Benefício Social Emergencial-Reconstruindo Lares com o objetivo de auxiliar as famílias afetadas por alagamentos decorrentes à falta de estrutura pluvial em determinados bairros no município de Uruguaiana.

Art. 1º-Fica instituído o Programa Benefício Social Emergencial-Reconstruindo Lares, destinado às famílias residentes no Município que venham a sofrer perdas materiais decorrentes de alagamentos pela falta de estrutura pluvial em determinados bairros no município de Uruguaiana.

Art. 2º-O benefício previsto nesta Lei consiste em Auxílio financeiro emergencial, de caráter temporário, destinado à recomposição mínima dos bens perdidos ou danificados.

Art. 3º-O valor e a forma de pagamento do auxílio financeiro emergencial serão definidos por decreto do Poder Executivo, conforme:

- I – a extensão dos danos;
- II – a vulnerabilidade social da família atingida;
- III – a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 4º-Terão direito ao benefício as famílias que comprovadamente:

- I – Residam em áreas atingidas pelos alagamentos, conforme mapeamento da Defesa Civil;
- II – Tenham sofrido perdas materiais, como móveis, eletrodomésticos ou comprometimento da



moradia;

III – Sejam cadastradas no CadÚnico ou apresentem renda familiar de até três salários mínimos.

Art. 5º-A concessão do benefício será realizada mediante cadastro emergencial junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 6º -Os recursos para a execução desta Lei poderão ser provenientes de:

I – Dotação orçamentária municipal;

II – Doações públicas ou privadas;

III – Convênios com a União ou o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º -Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Uruguaiana, 3 de julho de 2025


Ver. MANO GÁS
Barcada Republicanos